



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Processo n.: 202004000222930 (0002361-19.2020.2.00.0000)  
Interessado: Conselho Nacional de Justiça  
Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça  
Requerida: Corregedoria Nacional de Justiça  
Assunto: Pedido de Providências – CNJ

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 226/2020**

Trata-se de expediente instaurado, de ofício, pela Corregedoria Nacional de Justiça, pelo qual comunicou, a todos os entes federativos, que o Plenário do CNJ referendou o Provimento n. 91/2020, dispondo acerca da *“suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.”* (evento 1).

Mediante a Informação n. 85/2020 (evento 4), a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio e a Assessoria de Orientação e Correição, em manifestação conjunta, apontaram as providências efetivadas, no âmbito desta Casa Censora, desde a declaração de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, nos seguintes termos:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**“• Ofício Circular nº 120/2020 – Orienta acerca das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro no Estado de Goiás.**

**• Portaria nº 55/2020 – Determina a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais e orienta sobre a manutenção remota dos serviços.**

**• Ofício Circular nº 159/2020 – Orienta que os Oficiais dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Goiás atentem-se às determinações contidas no Provimento nº 93/2020, do Conselho Nacional de Justiça, acerca das Declarações de Nascimento e Óbito durante o período emergencial.**

**• Portaria nº 160/2020 – Traça orientações em face do advento do Provimento CNJ nº 94/2020.**

**• Portaria nº 57/2020 - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado de Goiás durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2).”**

Os documentos retratados foram anexados aos eventos  
5/9.

Por conseguinte, o ilustre 2º Juiz Auxiliar, Dr. Algomiro Carvalho Neto, teceu considerações sobre a ordem cronológica de publicação dos referidos atos administrativos, narrando que, inicialmente, o Ofício Circular n. 120/2020 e a Portaria n. 55/2020 traçaram diretrizes a respeito de medidas preventivas para a contenção dos riscos de contaminação (evento 10).

Seguidamente, esclareceu o magistrado que, em virtude de normas do CNJ e do Governo do Estado de Goiás (Decretos n. 9.645 e n. 9.633, ambos de 2020), as quais definiram que as unidades cartorárias



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

caracterizam-se com atividades essenciais, foi editada a Portaria n. 57/2020, delineando a prestação dos serviços notariais e registrais em todos os dias úteis e, “*enquanto decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias com limitação da circulação de pessoas, preferencialmente, em regime de atendimento à distância.*”.

Ao finalizar, propôs que os interessados sejam inteirados sobre o Pedido de Providências em tela, bem como que o CNJ seja comunicado a respeito das medidas tomadas, com posterior arquivamento dos autos (evento 10).

**Ao teor do exposto**, evidenciada a completude da supracitada peça opinativa, acolho-a como parte integrante deste ato, dou-me por ciente do entendimento externado pelo Plenário da Instância Administrativa Superior e ordeno o envio de reprodução desta decisão a todos os magistrados do Estado de Goiás, bem como aos Notários e Registradores goianos, e às respectivas associações representativas, a título de comunicação coletiva, para conhecimento.

O aludido comunicado geral deverá ser instruído com cópia do parecer e do documento integrante do evento 1.

Encaminhe-se este *decisum*, acompanhado dos documentos dos eventos 4/10, ao Órgão de Cúpula, via PJe, para conhecimento das diligências realizadas, sublinhando que esta Casa de Fiscalização encontra-se à disposição para as demais ações porventura necessárias, especialmente enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pela Portaria n. 188/GM/MS/2020.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Após, exauridas as medidas afetas a esta seara administrativa, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de estilo na divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria-Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,**  
em Goiânia, assinado e datado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 307284771168 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222930

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2020 às 12:12



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Processo nº: 202004000222930  
Nome / Interessado: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA,  
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CNJ (CGJ)

### PARECER Nº 000678/2020

Tratam os autos do pedido de providências n.º 0002361-19.2020.2.00.0000, instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do qual encaminha o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Por meio da informação prestada no evento n.º 4, o Diretor de Correição e Serviços de Apoio e o Assessor de Orientação e Correição sugeriram o arquivamento dos autos.

#### **Relatado. Segue o Parecer.**

Esta Corregedoria-Geral da Justiça orientou acerca das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro no Estado de Goiás, através do Ofício-Circular n.º 120, de 18 de março de 2020 e da Portaria nº 55, de 20 de março de 2020.

Contudo, considerando as normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Decreto nº 9.645, de 3 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 9.633, de 13

de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Goiás, estabelecendo que os cartórios extrajudiciais não se incluem nas atividades com suspensão, esta Corregedoria Geral de Justiça editou a Portaria nº 57/2020, estabelecendo que os serviços notariais e registrais do Estado de Goiás serão prestados em todos os dias úteis e, enquanto decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias com limitação da circulação de pessoas, preferencialmente, em regime de atendimento à distância.

Assim, considerando que esta Corregedoria-Geral da Justiça vem diligenciando junto aos Notários e Registradores do Estado de Goiás no sentido de preservar a continuidade da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado durante a declaração de pandemia de COVID-19, observando as recomendações do Conselho Nacional da Justiça e as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus emitidas pelas autoridades sanitárias, resta apenas cientificar os notários e registradores sobre a decisão do Conselho Nacional de Justiça, referendando o Provimento nº 91, para conhecimento e providências.

Ante o exposto, senhor Corregedor, acolhida a Informação prestada no evento de nº 4 sugiro, salvo melhor juízo, a cientificação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas Associações representativas sobre o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências já mencionado, referendando o Provimento de nº 91, com o posterior arquivamento dos autos, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça.

É o parecer, *sub examine*.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

**ALGOMIRO CARVALHO NETO**  
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306801655817 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222930

**ALGOMIRO CARVALHO NETO**

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2020 às 14:25

**ALGOMIRO CARVALHO NETO**

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2020 às 14:25



23/04/2020

Número: **0002361-19.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39453 64	20/04/2020 18:07	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002361-19.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### EMENTA

**PROVIMENTO CNJ N. 91/2020. DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19 PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). SUSPENSÃO. REDUÇÃO. FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL.**

1. O Provimento CNJ n. 91, de 22 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como sobre a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

2. Necessidade de regulamentação da suspensão do atendimento presencial ao público determinado pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local.

Provimento referendado pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Z01-S13

### ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - referendar o Provimento n. 91/2020, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 17 de abril de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Maria Tereza Uille Gomes. Não votou o Excelentíssimo Conselheiro Henrique Ávila.

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR**

## **NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):**

Cuida-se de pedido de providencias instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça objetivando a edição do Provimento 91, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

É no essencial, o relatório.

S13



### **Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002361-19.2020.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

## **VOTO**

### **O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):**

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de regulamentar a suspensão do atendimento presencial ao público, nas serventias extrajudiciais, determinada pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local.

Instaurado o procedimento, foi editado o Provimento 91/2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Apresento ao plenário virtual do Conselho Nacional de Justiça o

provimento para fins de referendo.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N. 91, 22 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos, recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que também dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro em todo o Brasil, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.

§ 1º A suspensão do atendimento presencial ao público determinada pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local, editado com base na Recomendação n. 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá ser substituída por atendimento remoto por meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou por outro meio eletrônico disponível, sempre observando a regulamentação da Corregedoria local para esta modalidade de atendimento ao público, se houver.

§ 2º Excetua-se da suspensão do atendimento presencial os pedidos urgentes formulados aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando devem ser observados com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

§ 3º A suspensão ou redução do atendimento presencial ao público bem como a suspensão do funcionamento da serventia deverão ser informados ao público e à Corregedoria local.

Art. 2º No caso de suspensão do funcionamento da serventia, ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente automaticamente suspensos, devendo ser consignado, nos respectivos

livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e de óbito.

§ 2º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que o expediente bancário não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, consoante a prescrição do § 2º do art. 12 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Ministro HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

Z1-S13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2020 às 09:30